



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Número da questão	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Resposta
1	6.4.1.2	<p>Considerando que o item 6.4.1.2 estabelece os critérios para aceite dos atestados de capacidade técnica dos licitantes;</p> <p>Considerando que a estrutura de atestados das licitantes deverá apresentar variações em suas redações a depender do projeto e emitente;</p> <p>Considerando que o item 8.1 do edital prevê que a Comissão de Licitação poderá solicitar, a qualquer tempo, informações adicionais afim de comprovar o cumprimento</p>	<p>Somente serão considerados os ATESTADOS para fins de análise de pontuação, conforme disposto pelo item 6.4 do Edital, os quais deverão atender aos requisitos dispostos pelo item 7.3 do Edital. Documentos complementares poderão ser solicitados posteriormente pela Comissão, nos termos do 8.1, a) do Edital.</p>



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

		<p>dos requisitos editalícios;</p> <p>É correto o entendimento que a comprovação dos valores mínimos indicados para efeitos de pontuação da qualificação técnica poderá ser realizada conjuntamente pelo atestado de capacidade técnica acrescido do respectivo contrato de concessão?</p>	
2	6	<p>Considerando que o item 6.4.1.3 do edital prevê expressamente a possibilidade do somatório de atestados para efeitos de comprovação das experiências exigidas;</p> <p>É correto o entendimento que, para efeitos do cumprimento dos requisitos de habilitação técnica, será aceito o somatório de atestados de projetos em um mesmo domínio, desde que a empresa/consórcio consiga comprovar a atuação mínima de 12 (doze) meses nas</p>	<p>O entendimento está correto.</p>



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

		atividades descritas?	
3	7.4	<p>Considerando que o Anexo II do edital prevê expressamente a possibilidade da licitante participar de 1 ou mais lotes;</p> <p>Considerando que o item 7.4 do edital cita uma pontuação mínima de 60 pontos e 60% para efeitos de classificação;</p> <p>Considerando que a somatório de pontos dos V lotes corresponde a 225 pontos;</p> <p>Solicitamos a confirmação da pontuação mínima que será considerada para efeitos de classificação, tendo em vista a possibilidade de participação em 1 ou mais lotes da licitação.</p>	<p>Informamos que a pontuação máxima, correta, por lote é de 45 pontos.</p> <p>Portanto, a pontuação mínima correspondente a 60% (sessenta por cento) do total, seria de 27 (vinte e sete) pontos, em vez dos 60 (sessenta) pontos descritos.</p> <p>Será publicada uma errata para corrigir esse ponto.</p>
4	Edital 6 e 7	<p>Considerando que o edital especificou a necessidade de comprovação de experiência em serviços jurídicos em contratos de PPP e/ou Concessão;</p>	<p>O entendimento NÃO está correto.</p> <p>O atestado jurídico a ser apresentado deverá atender o disposto no item 6.4,</p>



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

		<p>Considerando que atividades jurídicas em contratos de PPP e/ou Concessão, como regra geral, caracterizam-se pela atuação em defesa de alguma das partes da relação contratual, seja concessionária ou Poder Concedente;</p> <p>Considerando que o registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB é um requisito de habilitação para participação da licitação;</p> <p>É correto o entendimento que, para efeitos da comprovação da experiência referente a serviços jurídicos em contratos de PPP ou Concessão também serão considerados aceitos atestados que tratem de atividades jurídicas correlatas em contratos de concessão e PPP, tais como, regulação contratual, reequilíbrio econômico-financeiro e formulação</p>	<p>b.4, domínio (C).</p> <p>Comprovação de experiência de, no mínimo, 12 (doze) meses em serviços jurídicos de verificação independente, que tenham por objeto contratos de concessão ou PPP.</p>
--	--	---	---



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

		de pleitos jurídicos atinentes a contratos?	
5	Edital - 8.4	Considerando o estabelecido no item 8.4 do edital é correto o entendimento que, na hipótese de alcance da nota máxima na qualificação técnica por duas proponentes, não será considerado o critério de valor estabelecido na proposta comercial das respectivas licitantes?	<p>NÃO HÁ ESTABELECIMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL e de acordo com a cláusula do edital 4.3: O valor indicado para cada LOTE é fixo e inegociável, sendo vedada a sua utilização como mecanismo de transação ou oferecimento de vantagens junto à Concessionária ou OSC, sob pena de inabilitação do interessado nesse processo.</p> <p>E no caso de empate deverá ser observada a Cláusula 8.5</p> <p>8.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto no art. 3º, § 2º da Lei nº</p>



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

			8.666/93. Caso persista o empate, a classificação se fará por sorteio, em ato público.
--	--	--	---

Cuiabá, 12 de janeiro de 2021.

Allain José Garcia de Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitação SINFRA/MT
Portaria nº 125/GS/SINFRA/2020